

EDITAL

05/2022

PEDRO MORAIS SOARES, Presidente da Junta de Freguesia de Cascais e Estoril

FAZ SABER:

Que se encontra para discussão pública, por 30 dias, a alteração do regulamento de bolsa social para integração de crianças em creches na rede privada.

Cascais e Estoril, 9 de junho de 2022.

O PRESIDENTE



PEDRO MORAIS SOARES

ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DE BOLSA SOCIAL PARA INTEGRAÇÃO DE CRIANÇAS EM CRECHES NA REDE PRIVADA

ENQUADRAMENTO

O presente documento enquadra a atribuição das Bolsas Sociais destinadas a apoiar a frequência em Creches licenciados da rede privada de crianças de famílias com baixos recursos financeiros.

Deste modo, considera-se que:

- a) Nos termos do disposto na alínea d) do nº 1 do Artigo 14º da Lei nº 159/99 de 14 de Setembro, a *“cultura, tempos livres, desporto e ação social”*, constitui uma das competências das Juntas de Freguesia,
- b) Nos termos do disposto na alínea l) do nº 6 do Artigo 34º da Lei 169/99 de 18 de Setembro, na redação conferida pela Lei nº 5-A/2002 de 11 de Janeiro, cabe às Juntas de Freguesia *“Apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse da Freguesia de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra”*;
- c) Devem, pois, as Juntas de Freguesia promover ações e desenvolver atividades naquelas áreas que melhor se enquadrem nas necessidades próprias das suas populações. Face às dificuldades sentidas pelas famílias, no âmbito de integração das crianças nas valências de creche da rede solidária, a Junta de Freguesia de Cascais e Estoril implementa Bolsas Sociais de apoio à integração das crianças em Creches da Rede Privada.
- d) A Bolsa Social tem como principal função apoiar as jovens famílias com baixos recursos socioeconómicos e incapazes de suportar os custos dos serviços prestados pelas Creches da Rede Privada.
- e) A Bolsa Social tem como principal objetivo, colmatar a ausência de resposta em equipamento de Creche em IPSS, assim como, evitar a construção de novas infraestruturas na freguesia, rentabilizando recursos.

Artigo 1º

Âmbito

Através de uma parceria entre a Junta de Freguesia de Cascais e Estoril e as Creches privadas aderentes, poderão ser beneficiados agregados familiares pertencentes ao 1º, 2º e 3º escalão do abono de família que, não tendo conseguido colocação em creche na rede solidária da freguesia/concelho, estejam interessados em inscrever os seus educandos em idade de Creche (crianças dos 3 aos 36 meses completados até 31 de Agosto desse mesmo ano) nas creches da rede privada que aderem a esta iniciativa.

Para o efeito a JFCE compromete-se a assegurar financeiramente bolsas sociais para estes fins, bem como, se compromete a gerir o processo de candidaturas, seleccionar e acompanhar as famílias. Compromete-se ainda a servir de interlocutora com as creches aderentes.

As Creches aderentes disponibilizam-se a garantir vagas de Creches com mensalidades solidariamente reduzidas, no valor mensal de 280,00€.

As famílias que beneficiarem destas bolsas sociais, comprometem-se a pagar o diferencial entre o montante da bolsa e o valor da mensalidade estipulada e, caso existam, todos os outros custos inerentes à inscrição na respetiva Creche (taxa de inscrição, seguros e outros).

Artigo 2º

Bolsas Sociais

- a) A Bolsa Social entende-se como uma comparticipação que é transferida para as Creches aderentes, via Junta de Freguesia e que é deduzida à mensalidade aplicada à família beneficiada;
- b) A JFCE disponibiliza bolsas sociais com valores distintos, uma vez que o valor difere consoante o escalão de abono de família. Para o 1º e 2º escalão foi deliberado o valor anual de 1.500,00€ e para o 3º escalão, o valor anual de 1.000,00€.

c) Os valores das bolsas sociais a atribuir pela JFCE são os seguintes:

1. Agregado familiar no 1º e 2º escalão do Abono de Família: Subsídio mensal até um máximo de 136,00€;
2. Agregado familiar no 3º escalão do Abono de Família: Subsídio mensal até um máximo de 91,00€;

d) Os valores das bolsas sociais a atribuir deverão ter em conta que a família beneficiada se compromete a pagar mensalidades mínimas nos seguintes valores:

1. Famílias do 1º e 2º escalão do Abono de Família: Prestação mensal no valor da mensalidade de 144,00€;
2. Famílias do 3º escalão do Abono de Família: Prestação mensal no valor da mensalidade de 189,00€.

e) A Bolsa Social é atribuída por um período de 1 ano escolar, sendo que só cobre 11 mensalidades/prestações, não existindo qualquer compromisso de renovação automática no ano subsequente. Esta terá que ser alvo de nova candidatura.

f) Cada agregado familiar apenas poderá contabilizar até ao máximo de 3 anos de benefício de Bolsa Social, independentemente do número de crianças que dela beneficiem.

g) O número de Bolsas a atribuir é deliberado anualmente pela JFCE de acordo com o orçamento disponível e em função das vagas disponibilizadas pelas Creches aderentes.

h) A Bolsa Social não cobre os valores referentes à taxa de inscrição, seguros e outros (exemplo: uniformes, visitas, prolongamentos, etc.). A decisão da cobrança ou não cobrança destes montantes é da responsabilidade da Creche.

Artigo 3º

Agregado Familiar

Entende-se por agregado familiar o conjunto de pessoas de que faz parte o elemento usufrutuário da Bolsa Social que com ele vivem habitualmente em comunhão de habitação e rendimentos.

Artigo 4º

Condições de Candidatura

Poderão requerer a atribuição da Bolsa Social os agregados familiares que satisfaçam as seguintes condições:

- a) Serem residentes na freguesia de Cascais e Estoril;
- b) A criança a apoiar tenha entre os 3 e os 36 meses de idade;
- c) Estejam incluídos até ao 3º escalão, inclusive, de atribuição de prestações familiares da Segurança Social (abono de família);
- d) Apresentem candidatura em conformidade com o previsto;
- e) Se disponibilizem mediante acordo a celebrar com a Creche e a JFCE a pagar o diferencial entre a contribuição pública para a Bolsa Social e o valor da mensalidade;
- f) Terem apresentado comprovativo de inscrição e não tenham conseguido colocação, em pelo menos, 3 creches da rede solidária;
- g) Não tenham conseguido vaga nas bolsas sociais da CMC;
- h) Em caso de nacionalidade estrangeira, apresentem autorização de residência.

Artigo 5º

Candidaturas

- a) As candidaturas à Bolsa Social são requeridas mediante preenchimento de impresso próprio a facultar aos interessados pelos serviços da JFCE, durante o mês de inscrição;
- b) As candidaturas são entregues na JFCE e analisadas pelo Gabinete de Serviço Social;
- c) Têm legitimidade para efetuar a apresentação das candidaturas à Bolsa Social os/as encarregados/as de educação das crianças;

Artigo 6º

Ponderações

- a) Serão ponderados os seguintes fatores na análise das candidaturas:
 1. Prioridade a crianças que tenham processos sociais a decorrer;
 2. Criança não ter conseguido vaga na Bolsa Social da CMC;
 3. Criança ter sido beneficiada com Bolsa Social no ano anterior;

4. Situação face ao emprego - relativa ao representante legal ou a quem tem a guarda de facto da criança;
5. Condição do agregado familiar (monoparental/nuclear);
6. Tempo de residência na freguesia;
7. Ordem de entrada do pedido.

b) Tendencialmente procurar-se-á beneficiar cada um dos escalões no sentido de que 30% sejam agregados familiares do 1º escalão; 40% sejam agregados familiares do 2º escalão e 30% sejam agregados familiares do 3º escalão.

Artigo 7º

Documentação necessária

- a) A Creche interessada em aderir ao programa Creches | Bolsas Sociais deverá apresentar aquando da assinatura do termo de adesão ao protocolo a seguinte documentação:
1. Certidão atualizada (original, fotocópia autenticada, certificada ou código de acesso à Certidão Permanente on-line) do registo comercial da firma, nos termos do art.º 171º do Código das 3 sociedades Comerciais (caso se trate de uma Associação, serão necessários os Estatutos e sua publicação no D.R. ou Portal das Publicações On-Line, atas de eleição e posse da Direção atual);
 2. BI dos representantes ou Cartão de Cidadão consonante com as pessoas identificadas na certidão permanente (é necessária a indicação do estado civil, natural de freguesia/concelho);
 3. Certificados de Registo Criminal dos membros da direção em efetividade de funções, face ao disposto na alínea c) do n.º 4 e do n.º 7 do artigo 5º do Código dos Contratos Públicos (CCP), conjugado com as alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP e nos termos da alínea i) do artigo 55º do CCP;
 4. Indicação atualizada da residência dos representantes;
 5. Procuração do mandatário (quando se verificar), autenticada por Notário, advogado ou solicitador;

6. Declaração do Instituto de Segurança Social sobre a situação contributiva regularizada;
7. Certidão das finanças sobre a situação tributária regularizada;
8. Cópia do Alvará (se for a primeira vez que adere ao Protocolo).

b) Aquando da entrega da candidatura, deverão ser apresentados os seguintes documentos por parte da família candidata:

1. Comprovativo do escalão de Abono de Família da Segurança Social ou equivalente. Caso o comprovativo do escalão de abono de família esteja, entretanto, desadequado face a alterações entretanto ocorridas na situação económico-financeira do agregado, estes agregados familiares terão ainda de apresentar:
 - Os três últimos recibos de vencimento;
 - E/ou, em caso de situação de desemprego, declaração da Segurança Social ou Centro de Emprego atestando a situação;
2. Cópia da declaração do IRS do ano anterior dos dois progenitores e/ou encarregado de educação;
3. Cópia da declaração do IRS do ano decorrente ou ano anterior;
4. Cópia dos documentos de identificação da criança, pai e mãe ou representante legal;
5. Comprovativo de residência na freguesia respetiva (comprovativo da liquidação do IMI ou da sua respetiva isenção ou através do recibo de eletricidade, gás ou água em nome do/a encarregado/a de educação);
6. Em casos de crianças com necessidades especiais, cópia do relatório médico e/ou social comprovando a existência de necessidades especiais;
7. Em caso de ser estrangeiro, autorização de residência;
8. Comprovativo de inscrição em IPSS (Instituição de Solidariedade Social).

Artigo 8º

Prazo

- a) O período de inscrição decorrer no mês de junho do ano a decorrer;

- b) As candidaturas deverão ser deferidas até final de julho de corrente ano e os encarregados de educação terão que confirmar o interesse através de assinatura de acordo com União/Junta de Freguesia e Creche aderente;
- c) A inscrição deverá ser realizada pelo encarregado de educação durante o mês de Setembro, regulando com a Creche o interesse ou não da frequência ainda nesse mês.

Artigo 9º

Pagamentos por parte do/a encarregado/a de educação

- a) O/A encarregado/a de educação terá que liquidar as prestações devidas nos prazos e nas formas previstas no regulamento da Creche a si atribuída;
- b) Em caso de incumprimento no pagamento por parte das famílias, a Creche deve sinalizar a situação à JFCE;
- c) Em caso de recusa de pagamento superior a 30 dias será suspensa a frequência da criança na Creche;

Artigo 10º

Outros compromissos por parte do/a encarregado/a de educação

- a) Responder num prazo de 3 dias úteis após deferimento positivo da candidatura se mantém interesse ou não na Creche que lhe for afeta;
- b) Celebrar com a JFCE e com a Creche a si afeta um acordo em que se compromete a aceitar o cumprimento destas normas e do regulamento da creche;
- c) Prestar com veracidade todas as declarações que lhe forem solicitadas por parte da JFCE e Creche;
- d) Fazer prova de frequência da Creche.

Artigo 11º

Cessaçãõ da Bolsa Social

São causas de cessação da Bolsa Social e impedimento de recandidatura em anos subsequentes:

- a) A criança ter lugar em creche da rede solidária, devendo o Encarregado/a de Educação comunicar esta situação à União/Junta de Freguesia.
- b) Não cumprimento do Acordo celebrado entre a JFCE, Estabelecimento de Creche e Encarregado/a de Educação;
- c) Falsidade das declarações prestadas às Uniões/Juntas de Freguesia e às Creches;
- d) Ausência regular sem qualquer justificação;
- e) Falta de pagamento das mensalidades;
- f) A desistência da creche.

Artigo 12º

Desistências

Em caso de desistência da frequência, o/a encarregado/a de educação deverá informar com um mês de antecedência a Creche e a JFCE. As situações de desistência serão reguladas de acordo com o regulamento da respetiva Creche.

Artigo 13º

Duração

A atribuição da Bolsa Social abrange apenas 1 ano letivo. No final desse ano terá que ser realizada nova candidatura.

Artigo 14º

Omissões

As situações omissas no presente regulamento serão supridas por deliberação da JFCE.

Artigo 15º

Entrada em vigor

1 – O presente regulamento entra em vigor no dia imediato à aprovação da Assembleia de Freguesia e publicação no site da Junta de Freguesia Cascais e Estoril.



2 – Outros regulamentos já existentes para o mesmo fim perdem a sua aplicabilidade com a entrada em vigor deste regulamento.

Aprovado em reunião de executivo de 7 de Junho 2022

Aprovado em Assembleia de Freguesia de